



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260617PE00022

CONTRATO Nº: 00074/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E GAMA
DIESEL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº 0 [REDACTED] 95, Carteira de Identidade nº 3 [REDACTED] 3 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GAMA DIESEL LTDA - AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 1971 - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 04.866.656/0001-42, neste ato representado por André Gama da Silva, Brasileira, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Sapé, 1393, Apt. 902 - Edf. Valle Nevada - Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 8 [REDACTED] 15, Carteira de Identidade nº 1 [REDACTED] 8 SSP-SE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00022/2026 - 04, de 23 de Julho de 2026, tem por objeto: Aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário capacidade para 46 passageiros destinado ao atendimento das demandas educacionais deste município através de convênio com o Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Assunção.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.170.000,00 (MILHÃO CENTO E SETENTA MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DIMENSÕES Tipo de Veículo: Ônibus Rodoviário, retrovisor alongado, cabinado (posto de condução do motorista com porta e trinco – garantindo o isolamento acústico e térmico do condutor, sem prejuízo da visibilidade dos espelhos retrovisores e do salão, camera de ré, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior. Aplicação: Transporte de univesitários/passageiros em trajetos de média e longa distância. Capacidade de Passageiros: Mínimo de 46 passageiros sentados + 01 motorista. Configuração de Eixos: 4x2 (Eixo simples dianteiro e eixo traseiro motriz). Comprimento Total: Aproximadamente 13.500 mm ou superior (compatível com a capacidade de 46 lugares com banheiro). 2. MOTORIZAÇÃO E MECÂNICA (ROBUSTEZ PARA LONGAS DISTÂNCIAS) Motor: Ciclo Diesel, 06 (seis) cilindros em linha, turboalimentado e pós-resfriado (Intercooler). Posição do Motor: Dianteiro (garante maior facilidade de manutenção e robustez em diferentes tipos de pavimento). Potência Mínima: Entre 260 cv e 310 cv, assegurando torque adequado para topografias acidentadas e capacidade de carga total. Nível de Emissões: Proconve P-8 (tecnologia Euro 6 ou superior vigente), com sistema de tratamento de gases (SCR/Arla 32). Transmissão: Manual ou Automatizada de, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré. Direção: Hidráulica ou eletro-hidráulica, com coluna de direção regulável. Tanque de Combustível: Capacidade mínima de 275 litros, garantindo autonomia	E VOLKSWAGEN	UND		11.170.000,00	1.170.000,00





SETOR DE CONTRATAÇÃO

segura para o percurso diário de 240 km sem necessidade de reabastecimento durante o trajeto.

3. CONFORTO INTERNO E CLIMATIZAÇÃO

Poltronas dos Passageiros: Modelo Rodoviário Reclinável (tipo Soft) com revestimento de alta resistência, fácil higienização (tecido navalhado ou material sintético de alta qualidade). Espuma injetada de alta densidade e formato ergonômico. Equipadas com descanso para braços escamoteáveis (corredor e centro) e descanso para pés com regulagem de altura. Numeração de poltronas visível e identificação em Braille.

Sistema de som e TV SMART: com 3 (três monitores no salão);

Sistema de Climatização: Ar-condicionado central (de teto), dimensionado para a cubagem total do veículo, com saídas de ar direcionais e regulagem de fluxo individuais para cada passageiro.

Janelas com vidros colados na cor fumê (com proteção UV) ou janelas de correr com travas de segurança cortinas em tecido.

Sanitário (Banheiro): Instalado na parte traseira do veículo. Equipado com vaso sanitário com descarga química ou a vácuo, pia com torneira (acionamento por pressão ou sensor), saboneteira, porta-papel toalha, espelho, lixeira, sistema de exaustão de ar forçado e iluminação em LED.

Porta-Bagagens Interno (Porta-Pacotes): Longitudinal, instalado acima das poltronas, em ambos os lados, com iluminação de leitura em LED integrada e saídas do ar-condicionado.

Bagageiro Inferior (Porão): Passante, localizado entre os eixos, com portas pivotantes e amortecedores a gás, com volume adequado para malas, mochilas e materiais dos estudantes.

4. SISTEMA DE ACESSIBILIDADE

Dispositivo de Poltrona Móvel (DPM) ou Elevador Embutido: Sistema de acessibilidade motorizado para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, posicionando a





SETOR DE CONTRATAÇÃO

poltrona preferencial ao nível do solo, em conformidade com as normas vigentes (ABNT NBR e INMETRO).

Espaço Reservado: Posição interna dedicada para acomodação de cadeira de rodas ou fixação segura do passageiro na poltrona preferencial, com cintos de segurança adequados.

5. SEGURANÇA E SISTEMA DE FREIOS

Sistema de Freios: A ar comprimido, tipo "S-Cam", com circuitos independentes (dianteiro e traseiro) e freio de estacionamento com atuação por mola acumuladora (Maxibrake).

Sistemas Eletrônicos de Segurança: Freios ABS (Anti-lock Braking System) e controle eletrônico de estabilidade/tração (ESC/ASR).

Freio Motor: Sistema auxiliar de freio motor com acionamento eletropneumático no painel ou pedal.

Cintos de Segurança: Cintos de segurança retráteis de 03 (três) pontos para o motorista e cintos subabdominais (ou de 3 pontos) para todas as 46 poltronas de passageiros.

Saídas de Emergência: Janelas de emergência com martelos seletores de fácil acesso, além de escotilhas de emergência no teto com dupla função (ventilação e saída de escape).

Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo): Homologado pelo INMETRO, instalado no painel de instrumentos.

Cronotacógrafo Digital: Com sistema de extração de dados protegido.

6. ITENS DE ILUMINAÇÃO, ELÉTRICA E ELETRÔNICOS

Iluminação Interna: Totalmente em LED, dividida em luz noturna (conforto), luz de viagem e iluminação de cortesia nos degraus de acesso.

Iluminação Externa: Faróis dianteiros com luzes diurnas de rodagem (DRL), lanternas traseiras em LED, luzes de delimitação de teto e setas laterais.

Itens de Conveniência:

- Tomadas USB individuais instaladas nas poltronas para carregamento de dispositivos





SETOR DE CONTRATAÇÃO

eletrônicos (celulares/tablets).
- Sistema de som interno com rádio AM/FM, entrada USB e alto-falantes distribuídos pelo salão de passageiros.
- Preparação para monitor/TV e câmera de ré com tela no painel do motorista (opcional highly recommended).
- Itinerário eletrônico em LED na parte frontal superior da carroceria.

7. ACABAMENTO EXTERIOR E OUTROS COMPONENTES

Pneus e Rodas: Rodas de aço ou alumínio (aro 22.5), equipadas com pneus radiais sem câmara adequados para uso rodoviário. Inclusão de 01 (um) estepe completo montado.

Isolamento Térmico e Acústico: Revestimento interno estrutural com mantas isolantes para redução de ruído do motor dianteiro e manutenção da temperatura interna.

Equipamentos de Proteção OBRIGATÓRIOS: Extintor de incêndio pressurizado, triângulo de sinalização, macaco hidráulico compatível com o peso do veículo bruto total (PBT), chave de roda e caixa de ferramentas básicas.

Total: 1.170.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: 2060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação: 2060.12.361.0400.1011 – AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS;

Elemento: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de recurso: 500 Recursos não Vinculados de Impostos; 571 Transferências do Estado ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Prestar garantia da contratação, quando exigida, observados os procedimentos, condições e prazo definidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2026. Não ocorrendo a efetiva prestação de garantia na forma determinada, sujeitará o Contratado às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo da sua extinção;
- i - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- k - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;





SETOR DE CONTRATAÇÃO

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.



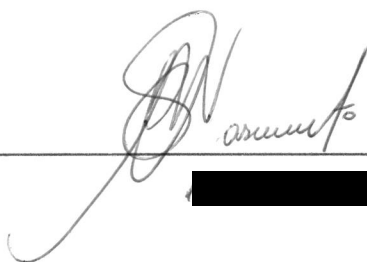


SETOR DE CONTRATAÇÃO

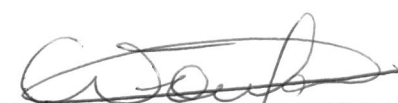
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 28 de Julho de 2026.

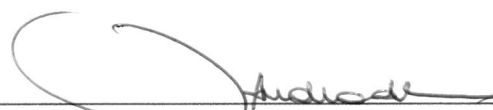
TESTEMUNHAS


[Redacted]

PELO CONTRATANTE


WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
0 [Redacted] 5

PELO CONTRATADO


RG: [Redacted]

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Andre Gama Da Silva**
CPF: 888.369.675-15
Data: 29/07/2026 00:32 - 03:00
GAMA DIESEL LTDA
ANDRÉ GAMA DA SILVA
[Redacted] 5

